

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por meio do Decreto Estadual nº 8.075/2014, publicado pelo DOE de 23.01.2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0007-08, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WR NET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.964.909/0001-13**, com sede à Avenida Brasil, nº 246, sala 2b – Centro Montividiu-Goiás, CEP 75.915-000, neste ato representada por seu sócio: **JEAN FRANK DE ALMEIDA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 3561700 DGPC-GO e do CPF nº 797.289.011-00, residente e domiciliado na cidade Montividiu-Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços internet com link dedicado em banda larga de 15 (quinze) megabits, sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.

*Jeon Franck de Almeida Lima*

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a elaborar e entregar relatórios a cada 30 (trinta) dias demonstrando o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- 1.2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao quadro próprio do quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
- 1.3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2. O presente contrato decorre da Declaração de Situação Emergencial n° 008/2017-HURSO; da Cláusula 2.63 do Contrato de Gestão n° 0144/2017 SES-GO; do Regulamento de Compras do IBGH e do contrato anteriormente firmado entre a empresa ora contratada e a Organização Social que antecedeu ao IBGH na gestão do HURSO, o qual possui o mesmo objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3. A referida contratação terá sua vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais este ajuste estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

3.1. O presente ajuste decorre do **Contrato de Gestão n°144/2017**, firmado entre o IGH e o Estado de Goiás (Secretaria de Estado da Saúde), que entrou em vigor em 12 de dezembro de 2017. Assim, se o referido Contrato de Gestão for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também rescindir-se-á ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a

necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.

4.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

4.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.

4.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

4.7 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

4.8 Dotar as instalações de condições para realização adequada do serviço de execução indireta de apoio administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. São obrigações da CONTRATADA:

**5.1** Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, com autonomia técnica.

**5.2** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

**5.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**5.4** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**5.5** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**5.6** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

**5.7** Cumprir a legislação de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

**5.8.** Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses permitidas em lei.

**5.9.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

**5.10** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**5.11** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

**5.12. Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da Contratante de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.**

**5.13** Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

**5.14** Informar no corpo da Nota Fiscal o **Contrato de Gestão nº144/2017**, a **competência** a que se refere à prestação de serviço, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.

**5.15** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por qualquer dano causado por omissão dos seus funcionários, prepostos, indenizando o paciente por prejuízo que forem causados, inclusive indenizando a contratante em supostas ações que por ventura possa sofrer por imperícia dos agentes citados nesta cláusula. Caberá ainda à Contratada se responsabilizar por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

**5.16** A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

**5.17** A Contratada deverá adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

**5.18.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos técnicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

**6** A CONTRATADA obrigar-se-á:

**6.1** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou

afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

**6.2** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**6.3** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**6.4** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**6.5** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E PAGAMENTO**

**7.** O valor do mensal do contrato é de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) correspondente à prestação de serviços de internet com link dedicado para o Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste.

**7.1** O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, nos termos da sub cláusula 5.12 deste contrato.

**7.2.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

**7.3** O pagamento será efetuado em até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.

*sem nome de...*

**7.4.** As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, conforme especificado no item 5.14.

**7.5.** Do pagamento efetuado à empresa contratada, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.

### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO**

**8.** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita por pessoa designada pela CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.

**9.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**9.3** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

*Leon S. de Almeida Duro*

*y*

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

### 10.1 Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATANTE**:

10.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

10.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

10.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

10.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

10.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

10.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

**10.1.12** O término natural ou prematuro do Contrato de Gestão nº 144/2017 SES-GO.

**10.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**10.2** Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATADA**:

**10.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

**10.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº144/2017, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**10.3** Constituem motivos de **rescisão por ambas as partes** sem qualquer pagamento indenizatório:

**10.3.1** O término do contrato.

**10.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por

*sem fiança de Almeida Dura*



**12.6** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**12.7** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

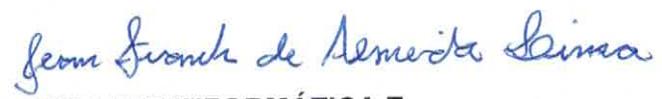
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

**13.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 12 de dezembro de 2017.

  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO  
HOSPITALAR - IBGH

  
WR NET INFORMÁTICA E  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 548.871.301-44

NOME:   
CPF: 059.000.017-92